



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,  
TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 136/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0117/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO DO ARTESÃO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**I – DO RELATÓRIO:**

Trata-se de Indicação Legislativa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Petrópolis, proposta pela Ilma. Vereadora GILDA BEATRIZ, acerca da necessidade de elaboração e envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que disponha sobre a criação do “Espaço do Artesão” no município de Petrópolis. Este projeto tem como objetivo criar um espaço onde os artesões, fabricantes de biscoitos, fabricantes de cervejas artesanais, fabricantes de chocolates e demais produtos produzidos na cidade poderiam expor seus produtos, num único lugar, o ano inteiro, tornando-se mais um ponto turístico da cidade. Neste local é necessário também a colocação de banheiros e um espaço para tomar um café ou fazer um lanche.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo;

Ressalte-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou de forma favorável, possibilitando o prosseguimento da presente indicação legislativa.

Esclarece-se ainda que não há parecer emitido pelo Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT.

É o relatório.

**II – DO VOTO:**

A presente proposta de Indicação Legislativa pretende que o Executivo Municipal crie um local onde os artesões possam expor e vender seus produtos, dispondo de toda estrutura e segurança, o local poderá se tornar mais um ponto turístico para a cidade de Petrópolis.

A justificativa apresenta mostra-se adequada, considerando que a criação do “Espaço do Artesão”, tanto beneficiará os trabalhadores em questão (lhes dando maior visibilidade) quanto também fomentará o turismo e o desenvolvimento econômico desta cidade.

Assim, iniciando esta manifestação, destaca-se as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, disciplinadas no art. 35 da Resolução nº 826/1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis), *ex vi*:

“Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo: (NR [Resolução 001/2021](#))

**a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;**

b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;

**c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;**

d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;

f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;

g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:

1- pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;

2- desenvolvimento científico e tecnológico;

3- políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;

4- estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;

5- receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;

6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;

7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;

h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;

j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;

k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;

**m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.**

Desta forma, percebe-se que a Indicação Legislativa apresentada se enquadra nas competências previstas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, nos termos do art. 35, inciso XIII, “a”, “c” e “m” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

No que tange a competência do Município para legislar, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 16, com especial atenção ao §1º, observa-se o rol exemplificativo que permite avaliar o cabimento da presente propositura, *ex vi legis*:

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 1º De forma privativa:

(...)

XIV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros, inclusive, o de comércio ambulante;

XV - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento cuja atividade venha a se tornar prejudicial à saúde, à higiene, à segurança, ao sossego e aos bons costumes;

XVI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e outros, atendidas as normas da legislação federal aplicável;

Nestes termos, a apresentação desta Indicação Legislativa ao Poder Executivo se revela como método adequado considerando que cabe expressamente ao Executivo Municipal regulamentar todas as atividades comerciais.

No mesmo sentido, cabe dizer que a Lei Orgânica do Município de Petrópolis está em consonância com o art. 30 da Constituição Federal, onde determina claramente que os assuntos de interesse local poderão ser legislados pelos municípios. Vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Cabe, dessa maneira, ao Executivo Municipal formular políticas públicas capazes de promover o desenvolvimento econômico e, ainda, possibilitar o melhoramento do turismo desta cidade.

Por todo o exposto, esta Presidência entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável a sua apreciação em Plenário.

### **III – DO PARECER DA COMISSÃO:**

A Presidência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 11 de Fevereiro de 2021

---

EDUARDO DO BLOG  
Presidente

---

GIL MAGNO  
Vice - Presidente

---

OCTAVIO SAMPAIO  
Vogal